



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N°

ASSUNTO

SERVIÇO

P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 38/79, que concede isenção a todas as entidades públicas que prestam serviços sociais, somos de parecer inteiramente favorável pela condição de utilidade pública que as mesmas exercem. Também somos de parecer favorável que as entidades beneficiadas sejam obrigadas a entregar anualmente, no fim de cada exercício financeiro, uma cópia do balanço demonstrativo de suas atividades, onde tal tarefa facilitará para a própria subvenção que a Prefeitura anualmente destina para entidades dessa natureza.

Reiteramos que essa isenção seja abrangente, desde as de maior amplitude até as de pequeno porte, pois o objetivo é sempre o mesmo de servir.

Ficam portanto, todas as entidades sociais de Ubá a partir da promulgação do Executivo isentas de quaisquer pagamento de impostos territorial e urbano e que tamanha resolução seja obedecida de forma vitalícia.

Ubá, 30 de julho de 1979

Gualberto de Mello

Gualberto de Mello - Presidente

Membro

Membro